**MENSAGEM JUSTIFICATIVA**

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES,

Submeto à consideração desta Augusta Câmara Municipal de Valparaíso de Goiás, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos regimentais e legais que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei para ***“Dispõe sobre a Alteração do Plano Plurianual de Ações – PPA para o quadriênio 2018/2021”.***

Assim, a importante tarefa de pensar o futuro, recoloca o planejamento em novas bases, onde a tarefa de elaborar a ***Alteração do Plano Plurianual de Ações – PPA para o quadriênio 2018/2021*** ganhou centralidade, pois é o instrumento com o qual se decide quais são as Metas e Prioridades da Administração Municipal para os investimentos prioritários para um projeto de desenvolvimento. O debate para a elaboração do PPA evidencia questões fundamentais, como:

1. O “desenvolvimento local” que ganhou enorme relevância nos últimos anos, em especial a promoção de organizações sociais e arranjos produtivos locais. Conceitos como “planejamento participativo” também ganharam novas dimensões e possibilidades, especialmente com o alargamento democrático dos espaços de organização e manifestação da sociedade civil.
2. A gestão das finanças públicas devem ser pautada por um ambiente crescente de mudança cultural no direcionamento do gasto público, no qual a responsabilidade fiscal dá a tônica ao gestor público na condução da qualidade dos gastos nas políticas públicas, com foco na promoção de uma melhoria na composição das despesas orçamentárias. Em um ambiente de restrição orçamentária e crescentes demandas sociais, cabe uma reflexão sobre qual o melhor direcionamento dos recursos orçamentários para que se possa otimizar os gastos público.

Diante deste cenário, destaca-se a necessidade de se trabalhar de forma mais intensa em um maior ordenamento das políticas públicas, tendo em vista as limitações orçamentárias, o planejamento funciona como uma ferramenta indutora na condução e implementação de ações com vistas ao alcance de determinados objetivos em um prazo previamente estipulado.

Dentro do ordenamento jurídico brasileiro, o Plano Plurianual - PPA, regido pelo art. 165 da Constituição Federal e normas complementares, é o instrumento normativo para que os entes municipais materializem o planejamento de seus programas e ações governamentais.

Convicta de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento, tendo em vista a importância da matéria, é que solicito desta Casa de Leis apreciação.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

Gabinete da Prefeito Municipal de Cidade Ocidental/GO., em 20 de agosto de 2020.

**FÁBIO CORREA DE OLIVEIRA**

**PREFEITO**

PROJETO DE LEI N.º /2020 de 20 de agosto de 2019.

***“Dispõe sobre a Alteração doPlano Plurianual de Ações – PPA para o quadriênio 2018/2021”.***

 O **PrefeitO Municipal de CIDADE OCIDENTAL**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

 **Art. 1º** - Esta Lei institui a alteração no Plano Plurianual para o quadriênio ***2018/2021***, em cumprimento ao disposto no art.165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e custos da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continua, na forma dos Anexos, parte integrante desta Lei.

 **Art. 2º** - O planejamento governamental é a atividade que, a partir de diagnósticos e estudos prospectivos, orienta as escolhas de políticas públicas.

 **Parágrafo Único –** Para assegurar a transparência e a ampla participação popular durante o processo de elaboração do PPA, a Administração Municipal realizou audiências públicas, com a sociedade civil organizada e com os servidores do poder público municipal.

 **Art. 3º** - O PPA é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.

 **Art. 4º** - As prioridades e metas para o exercício de 2020 conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021, estão especificados nos Anexos, parte integrante desta Lei.

 **Art. 5º** - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas, serão propostos, pelo Poder Executivo através de Projeto específico.

 **Art. 6º -** A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirá as diretrizes da Lei Orçamentária Anual.

 **Art. 7º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do Município.

 **Art. 8**º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2021 e revogam-se as disposições em contrário.

 **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL**, Estado de Goiás, aos 20 de agosto de 2020.

**FÁBIO CORREA DE OLIVEIRA**

Prefeito